

DECRETO GP Nº 09/2019

Cocal de Telha – PI, 26 de março de 2019.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Cocal de Telha-PI."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem,

DECRETA

Art.1º - Fica homologado, na forma do anexo desse decreto, o regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano de Cocal de Telha-PI.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 26(vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 26(vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO- DECRETO 09/2019

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, criado pelo DECRETO nº 09, de 26 de março de 2019, é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo responsável pela definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração e Planejamento Urbano, tem sua composição definida por membros que serão indicados, por escrito, pelos respectivos órgãos e entidades que representam, e nomeados por ato da Prefeita.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Seção I
Dos Membros do Conselho**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I** - pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;
- II** - sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;
- III** - apreciar estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos de uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano de Desenvolvimento Local Sustentável do Município;
- IV** - exarar resoluções contendo correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística;
- V** - deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI** - aprovar o Regimento Interno Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e propor sempre que necessário a sua alteração;
- VII** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Plano Local de Desenvolvimento Sustentável, bem como

toda a legislação correlata;

VIII –

convocar, pela maioria de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IX - estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais ligados à área de planejamento urbano;

X – promover e articular, quando necessário, reuniões com outros Conselhos existentes no Município;

XI–tomar parte nas discussões e votações;

XII – requerer, justificando por escrito, urgência nas discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas discussões e votações de estudos;

XIII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

XIV – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

XV – cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 4º- É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§ 1º - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§ 3º - Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, à entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção II Do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV – o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V – indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII – assinar as correspondências do Conselho;

VIII – comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

Seção III Do Secretário

Art. 6º - A função de Secretário será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

- I – organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II – enviar o material aos conselheiros;
- III – redigir as atas das reuniões;
- IV – inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta.
- V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI- anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio
- VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VIII – manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
- X – comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§ 1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via e-mail:

- I – a ata da reunião anterior;
- II – a pauta da reunião;
- III – em avulso, o material objeto da pauta

§ 2º – O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§ 3º – Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e, estes, devolvê-la, devidamente analisada e com as alterações necessárias ao Secretário, até sete dias antes da próxima reunião.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º - Anunciada a apreciação de um assunto se far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º – O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º – O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º - Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º- Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º - Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto por escrito.

Art. 9º - A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10º - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 11 - As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I – expediente;

II - ordem do dia;

III – discussão e votação;

IV – palavra livre;

V – encerramento.

Parágrafo único – O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13 – A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.14 - Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art. 15 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16 - O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 19 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique –se e Cumpra -se

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 26(vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 26(vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento